



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro  
Diretoria de Gestão

## **CONTRATO PGE-RJ Nº 18/2022.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DO TIPO A1 DOS TIPOS SUBJECT ALTERNATIVE NAME (SAN SSL / UCC) E WILDCARD, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA X.DIGITAL BRASIL SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - FUNPERJ, CNPJ nº. 08.778.206/0001-59, com sede na Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, Dr. Bruno Dubeux e a Sociedade Empresária SOCIEDADE EMPRESÁRIA X.DIGITAL BRASIL SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA., situada na Rua Fulvio Aducci, nº 1214, Estreito, Florianópolis - SC, CEP.: 88.075-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.597.881/0001-42, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo [REDACTED] Cédula de Identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED]

[REDACTED] resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DO TIPO A1 DOS TIPOS SUBJECT ALTERNATIVE NAME (SAN SSL / UCC) E WILDCARD, com fundamento no Processo Administrativo nº SEI-140001/007239/2022, decorrente de contratação direta, fundamentada no art. 24, inciso, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente contrato tem por objeto a emissão e fornecimento de certificados digitais do tipo A1 dos tipos Subject Alternative Name (SAN SSL / UCC) e Wildcard, na forma do Termo de Referência (anexo), parte integrante do presente instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto será executado segundo o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A presente contratação está fundamentada no art. 24, Inciso II, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações; na Justificativa de Dispensa de Licitação (doc. SEI nº 34335687); e no Ato de Autorização da Dispensa de Licitação (doc. 34709741).

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data constante no Memorando de Início dos Serviços, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada no Memorando de Início dos Serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os certificados serão renovados a cada 12 meses, até o limite de 36 meses.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADAS** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste contrato no Termo de Referência (anexo);
- e) documentar e notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção ou regularização;
- f) cumprir fielmente as disposições previstas no item 10 do Termo de Referência (anexo).

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência (anexo), da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) fornecer/emitir o Certificado por meio eletrônico (offsite), conforme item 6 do Termo de Referência (anexo);
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho,
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do Termo de Referência (anexo), do presente instrumento e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) Indicar o preposto para, em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, representar a **CONTRATADA**, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório, o qual será o responsável da **CONTRATADA** pela execução deste Contrato e deverá se reportar à **CONTRATANTE**, indicando seu cargo, endereço com CEP, número de telefone comercial e celular e endereço eletrônico;
- i) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- j) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

- k)** indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;
- l)** observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- m)** prestar a garantia dos certificados emitidos, garantindo o funcionamento destes pelo prazo estabelecido para o certificado, conforme consta da Tabela constante do Item 4.1 do Termo de Referência (anexo);
- n)** assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento e entrega do certificado contratado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte;
- o)** garantir atendimento técnico durante toda a instalação dos certificados até os mesmos estarem funcionais, testados e aprovados;
- o.1)** deverá prover assistência técnica às solicitações de serviço no regime 24x7 (vinte e quatro horas, sete dias na semana) por meio de telefone (0800) ou internet, com atendimento em português (e-mail, área em sítio eletrônico, etc.), sem limite de acionamentos;
- o.2)** deverá prestar suporte à geração de Certificate Signing Request (CSR);
- p)** cumprir todos os requisitos de segurança da informação, respeitando a preservação do sigilo, da integridade, dos direitos autorais e dos aspectos legais concernentes aos documentos que lhe forem entregues para a prestação dos serviços;
- p.1)** zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, Sistemas, Usuários e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da **CONTRATANTE**, durante e após a vigência do contrato.
- q)** fornecer um código para emissão dos certificados (“voucher”) para cada unidade de certificado adquirido, que deverá ser enviado para o e-mail suporte@pge.rj.gov.br no prazo máximo de 5 (cinco dias úteis), após a emissão do Memorando de Início de Serviço e o envio dos arquivos de configuração (CSR) e os outros certificados serão emitidos por demanda através de Ordem de Serviços da Comissão de Fiscalização.
- q.1)** os certificados deverão possuir disponibilidade de reemissão por um período mínimo de 30 (trinta) dias sem custo adicional, quantas vezes forem necessárias;
- q.2)** algoritmo utilizado deverá ser no mínimo RSA 2048 bits com hash SHA-256;
- q.3)** permitir que a **CONTRATANTE** instale o certificado em servidor adicional de forma ilimitada e sem custo adicional, ou seja, licenças ilimitadas de servidor adicional.
- r)** cumprir fielmente todas as disposições previstas nos itens 4, 8, 9 e 11 do Termo de Referência (anexo).

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

| <b>Programa de Trabalho</b> | <b>Natureza de Despesa</b> | <b>Fonte</b> | <b>Nota de Empenho</b> |
|-----------------------------|----------------------------|--------------|------------------------|
| 09610.1.03.126.0435.5511    | 3.3.90.40.23               | 230/232      | 2022NE00641            |

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios posteriores correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 11.580,00** (onze mil, quinhentos e oitenta reais).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão designada pelo Procurador-Geral do Estado, conforme nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

**1. provisoriamente**, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do serviço;

**2. definitivamente**, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso do parágrafo quarto será expedida notificação à **CONTRATADA** para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 11.580,00** (onze mil, quinhentos e oitenta reais), sendo efetuado, **em parcela única**, diretamente na Conta Corrente nº [REDAZIDO] Agência [REDAZIDO] de titularidade da **CONTRATADA**, junto ao Banco do Brasil (001).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Fiscalização da PGE, sito à Rua do Carmo, 27, Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada do comprovante da manutenção de regularidade fiscal para com o FGTS e INSS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos primeiro e segundo, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – a GTI/PGE-RJ terá o prazo de até 15 (quinze) dias para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pela Fiscalização da PGE.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO NONO** - A **CONTRATADA** deverá protocolar requerimento de reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, retroagindo os efeitos financeiros a data-base prevista no contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Caso o pedido seja formulado após o prazo acima fixado, os efeitos financeiros do reajuste somente se produzirão a partir da data do requerimento formulado pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas nas alíneas a e b, do caput serão impostas Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) A sanção prevista na alínea c do caput será imposta pelo Procurador-Geral do Estado ou pelos Exmos. Srs. Subprocuradores Gerais do Estado

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Procurador Geral do Estado.

**PARÁGRAFO QUARTO-** A multa administrativa, prevista na alínea b do *caput*:

a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

**PARÁGRAFO SEXTO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

a) fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

b) comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original

**PARÁGRAFO SÉTIMO-** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO OITAVO-** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO NONO** - O valor das multas previstas na alínea b do *caput* e no PARÁGRAFO OITAVO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Termo de Referência (anexo) e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do *caput*.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A **CONTRATADA** ficará impedida de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - As penalidades impostas à **CONTRATADA** serão registradas pelo **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO NONO** - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos neste contrato e/ou Termo de Referência, com vistas à presente contratação, e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Termo de Referência (anexo), para firmar o presente ajuste, nos seguintes casos:

**I** - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

**II** - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo encaminhar as informações referentes ao presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para conhecimento, via Sistema Integrado de Gestão Fiscal - SIGFIS, de acordo com o prazo e condições estabelecidas na Deliberação TCE nº. 262/2014, encaminhando cópias dos documentos eventualmente solicitados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

Bruno Dubeux

Procurador-Geral do Estado

**X.DIGITAL BRASIL SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

Luiz Gonzaga de Souza

Sócio administrador

**TESTEMUNHAS**

1) **Nome:** Márcia Helena Fernandes Ferreira

**CPF.:** [REDACTED]

2) **Nome:** Sebastião de Carvalho Bastos

**CPF:** [REDACTED]

**ANEXO ÚNICO - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para Emissão e fornecimento de certificados digitais do tipo A1 dos tipos Subject Alternative Name (SAN SSL / UCC) e Wildcard, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral do Estado – PGE/RJ.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

A contratação prevista neste instrumento técnico demonstra-se indispensável para manter a segurança de conectividade e da funcionalidade dos serviços digitais da PGE, que são disponibilizados pela internet/intranet. Tais serviços devem ser preservados de forma ativa, com estímulo ao uso de boas práticas e por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões de mercado. Portanto, a emissão e a instalação de certificados digitais (software de segurança com prazo de validade) são necessárias para prover acesso seguro às informações que são transmitidas na rede de computadores ou seja, esse software estabelece uma conexão segura(caminho codificado) do servidor de internet/aplicação até o cliente(cidadão), como por exemplo o serviço de E-mail , Consultas de Pareceres, Acervo da

Biblioteca e outros serviços WEB, que poderão ser acessados remotamente, ou seja, fora das dependências da rede PGE.

Caso não sejam renovados esses softwares que estão instalados nos servidores web da PGE-RJ, o órgão ficará sujeito a uma série de vetores de ataque, tais como:

- Possibilidade de interceptação, captura ou/e visualização de conteúdos sensíveis transmitidos através da internet (Ex. Senha eletrônica de acesso), pois os textos não estariam criptografados(codificados);
- Possibilidade de Criação de páginas web falsas por hackers, fazendo-se passar pela PGE-RJ
- Dentre outras.

Por fim, o objeto não será parcelado por questões técnicas e operacionais, que segue o modelo atual estruturado para execução desse tipo de serviço.

### 3. DO DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO TÉCNICA E BENEFÍCIOS

3.1 Aumentar e manter os serviços que fazem uso de certificado digital com elevado padrão de desempenho, qualidade e confiabilidade

3.2 Prover recurso tecnológico indispensável à utilização de sistemas/serviços que façam uso da certificação digital.

3.3 Preservar os investimentos realizados em capacitação dos colaboradores no uso das ferramentas e serviços, havendo a necessidade somente de atualizar os conhecimentos nas novas funcionalidades e serviços;

3.4 Prover serviços especializados nos produtos adquiridos com profissionais capacitados e certificados pelo fabricante.

### 4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

4.1 Fornecimento dos Certificados Digitais com as seguintes características e quantidades:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO  | VALIDADE   | QTDE | USUÁRIOS/SERVIÇOS  |
|------|--|--|------|--|
| 01   | Emissão de certificados do tipo Subject Alternative Name (SAN SSL /UCC) - OV | 36 meses:<br>Pode ser renovado anualmente (12+12+12) meses | 1    | <ul style="list-style-type: none"> <li>• WEBMAIL.PGE.RJ.GOV.BR (acesso ao E- mail pela WEB)</li> <li>• AUTODISCOVER.PGE.RJ.GOV.BR (utilizado para e-mail no celular )</li> <li>• MAIL.PGE.RJ.GOV.BR (utilizado para e- mail no celular)</li> </ul>   |
| 02   | Emissão de certificados do tipo Wildcard SSL internacional - OV              | 36 meses:<br>Pode ser renovado anualmente (12+12+12) meses | 2    | <ul style="list-style-type: none"> <li>• SGD.PGE.RJ.GOV.BR (redmine)</li> <li>• WWW.PGE.RJ.GOV.BR (Portal Publico PGE)</li> <li>• CONCURSOS.PGE.RJ.GOV.BR</li> <li>• DÍVIDAATIVA.PGE.RJ.GOV.BR</li> <li>• SGER.PGE.RJ.GOV.BR</li> <li>• CONCURSOSPROCURADORES.PGE.RJ.GOV.BR</li> <li>• PGEDIGITAL.PGE.RJ.GOV.BR</li> <li>• DOCUMENTACAO.PGE.RJ.GOV.BR</li> <li>• BIBLIOTECA.PGE.RJ.GOV.BR</li> <li>• PORTAL.PGE.RJ.GOV.BR</li> </ul> |

|    |  |   |   |  |
|----|--|---|---|--|
|    |  |   |   | <ul style="list-style-type: none"> <li>SISPATRI.PGE.RJ.GOV.BR</li> <li>ESAP.PGE.RJ.GOV.BR</li> </ul> <p>(OUTROS A SEREM DEFINIDOS)</p> |
| 03 | Emissão de certificado tipo digital SSL A1 | 36 meses:<br>Pode ser renovado anualmente<br>(12+12+12) meses | 1 | <ul style="list-style-type: none"> <li>Convênio com o SERPRO e RFB para consumo dos serviços do b-Cadatos</li> </ul>                   |

4.2 Os Certificados SSL Multi-Domínio SAN SSL, também conhecido como "*UCC - Unified Communications Certificate*" ou outra denominação, foi desenvolvido especialmente para ser utilizado em diversas aplicações e servidores, tais Apache, Tomcat, Microsoft IIS, Exchange, Office Communications Servers, Lync Server, Live Communications Server, Outlook Web Access (OWA), Outlook Mobile Access (OMA), ActiveSync, Autodiscovery, Outlook Anywhere, objetivando prover a segurança para certificar endereços adicionais, utilizando-se apenas um Certificado Digital SSL, necessitando apenas de um endereço IP por servidor.

4.3 Deve permitir o estabelecimento de sessões SSL (Security Socket Layer) e TLS (Transport Layer Security);

4.4 Deve ser válido por padrão nos seguintes navegadores e dispositivos móveis Microsoft Internet Explorer, Edge; Google Chrome; Mozilla Firefox; Oracle Java; Apple IOS; Android, sem a necessidade de instalação de cadeias intermediárias e raiz pelo cliente;

4.5 Deverá possuir validade mínima conforme especificado na tabela. Esta validade será contada a partir da data de sua efetiva emissão;

4.6 Os Certificados SSL deverão ter o tipo de validação de Organização.

4.7 A CONTRATADA deverá fornecer um código para emissão dos certificados ("voucher") para cada unidade de certificado adquirido;

4.8 Os certificados deverão possuir disponibilidade de reemissão por um período mínimo de 30 (trinta) dias sem custo adicional;

4.9 O algoritmo utilizado deverá ser no mínimo RSA 2048 bits com hash SHA-256;

4.10 A CONTRATADA deve disponibilizar ferramenta na Web para checagem da instalação correta do certificado;

4.11 CONTRATADA deverá prestar suporte à geração de Certificate Signing Request (CSR);

4.12 O serviço de emissão deve funcionar em regime 24x7 e com suporte na língua portuguesa;

4.13 **Item 1 - Emissão de certificados do tipo Subject Alternative Name (SAN SSL / UCC)**

4.13.1 O certificado deve apresentar prazo mínimo de validade de 12 meses com renovação a cada 12 meses, até completar 36 meses.

4.13.2 Os certificados deverão possuir disponibilidade de reemissão durante sua validade para adição de nomes alternativos;

4.13.3 Deverá ser compatível com os seguintes serviços:

4.13.3.1 Microsoft Exchange 2013 , 2016 ou superior em Cluster;

4.13.4 Microsoft Lync 2013 (ou superior) e Skype for Business (ultima versão);

4.13.5 Deve ser válido por padrão nos seguintes navegadores e dispositivos móveis Microsoft Internet Explorer, Edge; Google Chrome; Mozilla Firefox; Oracle Java; Apple IOS; Android, sem a necessidade de instalação de cadeias intermediárias e raiz pelo cliente;

4.13.6 O certificado deve suportar no mínimo 15 (quinze) nomes inicialmente, sendo um principal e 14 (catorze) alternativos;

4.14 **Item 2 – Emissão de certificados do tipo Wildcard SSL internacional**

4.14.1 O certificado deve apresentar prazo mínimo de validade de 12 meses com renovação a cada 12 meses, até completar 36 meses.

4.14.2 Os certificados poderão ser instalados em número ilimitado de servidores sem custo adicional;

4.14.3 Deverá ser compatível com os seguintes serviços, em qualquer versão:

4.14.4 Microsoft IIS;

4.14.5 Apache Web Server;

4.14.6 Red Hat Enterprise Linux e JBoss Enterprise;

4.14.7 Deve ser válido por padrão nos seguintes navegadores e dispositivos móveis Microsoft Internet Explorer, Edge; Google Chrome; Mozilla Firefox; Oracle Java; Apple IOS; Android, sem a necessidade de instalação de cadeias intermediárias e raiz pelo cliente.

#### **4.15 Item 3 – Emissão de certificados do tipo digital SSL A1**

4.15.1 Certificado digital SSL/TLS de aplicação/equipamento do tipo A1 padrão ICP-Brasil;

4.15.2 O endereço DNS do peer deverá obrigatoriamente estar nos campos Common Name (CN) e na extensão Subject Alternative Name (SAN) do certificado;

4.15.3 Certificados do tipo wildcard e e-CNPJ não são compatíveis com a solução;

4.15.4 O certificado deve ser emitido com pelo menos as seguintes extensões:

X509v3 Subject Alternative Name:

DNS:exemplo.xxx.gov.br

X509v3 Key Usage: critical

Digital Signature

Key Encipherment

X509v3 Extended Key Usage:

TLS Web Server Authentication

TLS Web Client Authentication

### **5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data constante do Memorando de Início de Serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ), valendo a data de publicação como termo inicial de vigência, caso seja posterior à data constante do Memorando de Início de Serviço.

5.2 Os certificados serão renovados a cada 12 meses, até o limite de 36 meses.

### **6. DO LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1 Certificado digital deverá ser fornecido/emitido por meio eletrônico (offsite).

### **7. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO**

7.1 A CONTRATADA deverá fornecer código para emissão dos certificados (“voucher”) para cada unidade de certificado adquirido para atender a coluna **USUÁRIOS/SERVIÇOS da tabela do item 4.1**, que deverá ser enviado para o e-mail [suporte@pge.rj.gov.br](mailto:suporte@pge.rj.gov.br) no prazo máximo de 5 (cinco dias úteis), após a emissão do Memorando de Início de Serviço e o envio dos arquivos de configuração (CSR). Os outros certificados serão emitidos por demanda através de Ordem de Serviços da Comissão de Fiscalização. A Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, através do setor competente, a GTI/PGE-RJ, verificará e atestará o recebimento definitivo, em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega do objeto.

7.2 Caso não haja conformidade, o produto recebido será devolvido ao CONTRATADA, sendo este responsável pelos custos inerentes ao envio.

### **8. DOS REQUISITOS PARA O FORNECIMENTO**

8.1 A CONTRATADA deverá prover assistência técnica às solicitações de serviço no regime 24x7 (vinte e quatro horas, sete dias na semana) por meio de telefone (0800) ou internet, com atendimento em português (e-mail, área em sítio eletrônico, etc.), sem limite de acionamentos;

8.2 A CONTRATADA deverá permitir que a CONTRATANTE, após a emissão e homologação do certificado digital, possa a seu critério fazer a reemissão do mesmo quantas vezes forem necessárias;

8.3 A CONTRATADA deverá permitir que a CONTRATANTE instale o certificado em servidor adicional de forma ilimitada e sem custo adicional, ou seja, licenças ilimitadas de servidor adicional.

## 9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 A licitante vencedora da fase de lances deve apresentar: Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

9.1.1 Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado do Brasil, que comprove (m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 30, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo ÓRGÃO LICITANTE.

9.1.1 Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

### A CONTRATANTE deverá:

10.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio de representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 45.600/2016.

10.2 Manter a CONTRATADA informada acerca da composição da Comissão de Fiscalização, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como, possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas.

10.3 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

10.4 Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual pela CONTRATADA.

10.5 Documentar e notificar por escrito a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

10.6 Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.

10.7 Observar e pôr em prática as recomendações técnicas feitas pela CONTRATADA relacionadas às condições de funcionamento, quando julgar pertinente ou oportuno.

10.7.1 Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas Memorando de Início de Serviço.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

### A CONTRATADA deverá:

11.1 Está apta e autorizada legalmente a prestar esse tipo de serviço no território brasileiro;

11.2 Prestar a garantia dos certificados emitidos, na forma estabelecida neste documento;

11.3 Garantir o seu funcionamento pelo prazo estabelecido para o certificado, conforme consta da Tabela constante do Item 4.1;

11.4 Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento e entrega do certificado contratado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte;

11.5 Garantir atendimento técnico durante toda a instalação dos certificados até os mesmos estarem funcionais, testados e aprovados;

11.6 A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, Sistemas, Usuários e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após a vigência do contrato.

11.7 Os profissionais que irão atender aos serviços Especializados deverão ter formação adequada, experiência e qualificação técnica aos produtos que irão atuar:

- 11.8 Prestar os serviços contratados nos termos da legislação vigente e aplicável, bem como, nos termos explicitados no presente instrumento;
- 11.9 Prestar os serviços somente após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço – OS emitida pela CONTRATANTE, na qual deverá estar registrada a concordância de, no mínimo, 2 (dois) membros da Comissão de Fiscalização do Contrato;
- 11.10 Cumprir todos os requisitos de segurança da informação, respeitando a preservação do sigilo, da integridade, dos direitos autorais e dos aspectos legais concernentes aos documentos que lhe forem entregues para a prestação dos serviços;
- 11.11 Manter atualizados os números de telefone, os endereços de correio eletrônico ou a área em sítio da web para a abertura de chamados;
- 11.12 Prestar garantia de suporte técnico, durante todo o período de vigência do Contrato;
- 11.13 Disponibilizar canais de acesso 24x7 (vinte e quatro horas, sete dias na semana), por meio de número de telefone e/ou Internet, objetivando a resolução de problemas e dúvidas quanto aos serviços, produtos e funcionamento dos produtos.
- 11.14 Dar garantias técnicas dos serviços executados, durante todo o período de vigência do Contrato;
- 11.15 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento das entregas, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos;
- 11.16 Submeter à aprovação da CONTRATANTE qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação dos serviços;
- 11.17 Arcar com todas as despesas referentes à prestação dos serviços, tais como: despesas com viagens, fretes, seguros, taxas, transportes e embalagens, bem como, os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados, para entrega do serviço no prazo estipulado;
- 11.18 Comprovar que os responsáveis pelos serviços de consultoria, manutenção e suporte técnico possuam a qualificação técnica necessária do fabricante dos produtos e a experiência comprovada em atividades similares, as quais irão executar, a fim de atender as especificações técnicas contidas neste instrumento, de forma a garantir a máxima qualidade na prestação;
- 11.19 Indicar o preposto para, em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, representar a CONTRATADA, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório, o qual será o responsável da CONTRATADA pela execução deste Contrato e deverá se reportar à CONTRATANTE, indicando seu cargo, endereço com CEP, número de telefone comercial e celular e endereço eletrônico;
- 11.20 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenções, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;
- 11.21 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 11.22 Responder por todos os vícios e defeitos dos Softwares e dos serviços prestados durante toda a vigência do contrato, contados a partir do aceite definitivo da prestação (atesto);
- 11.23 Manter, durante toda a duração do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- 11.24 Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras;
- 11.25 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## 12. DA VISTORIA

12-1 É facultado aos interessados vistoriar as dependências da PGE/RJ, com o objetivo de conhecer o local e as condições para a prestação dos serviços, objeto desta contratação.

12.2 A opção pela vistoria constitui direito e ônus do interessado, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas que não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, o interessado resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços, objeto da contratação, no caso de não

contratação, não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do Contrato ou atrasos em sua implementação.

11.3 O agendamento para a realização da vistoria poderá ser feito com a Gerência de Tecnologia da Informação da PGE/RJ, por meio dos telefones (21) 2332-9401, no horário de 10h às 12h e 14h às 17h.

### **13. DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avançadas, nos termos do instrumento convocatório, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

13.2 A PGE/RJ manterá, desde o início dos serviços, a seu critério exclusivo, uma Comissão de Fiscalização constituída por 03 (três) membros designados para acompanhamento e controle dos trabalhos.

13.3 A CONTRATADA deverá sujeitar-se à fiscalização do órgão CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, como também, o atendimento às reclamações consideradas procedentes respeitando as exigências quanto à execução dos serviços, horários, qualidade e quantidade dos materiais e providenciar a imediata correção de deficiências constatadas quanto à execução dos serviços contratados.

13.4 A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como, atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

13.5 A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.

13.6 A Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

13.6.1 Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de rotinas de execução dos serviços, fazendo com que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos estabelecidos no presente instrumento;

13.6.2 Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como, às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades das unidades desta PGE/RJ;

13.6.3 Paralisar ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as normas técnicas ou qualquer disposição aplicável ao objeto do Contrato;

13.6.4 Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como, conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA, especialmente, no que diz respeito aos eventuais descontos decorrentes de desconformidades apuradas na prestação dos serviços;

13.6.5 Avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato;

13.6.6 Relatar à CONTRATADA, para análise de possível substituição, os casos em que qualquer de seus empregados embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ou inadequada ao andamento dos trabalhos.

### **14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1 A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal correspondente aos certificados emitidos.

14.2 A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura à GTI/PGE-RJ para pagamento:

14.3 A GTI/PGE-RJ terá o prazo de até 15 (quinze) dias para atestar a nota fiscal e encaminhá-la para pagamento.

14.4 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira atualmente contratada pelo Estado do Rio de Janeiro – atualmente o Banco Bradesco S/A –, cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA até a assinatura do Contrato:

14.5 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, ou caso verificada pelo Órgão Gestor a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

14.6 O prazo para pagamento das faturas será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada do documento de crédito na repartição competente, isenta de erros, previamente atestado por servidores que não o ordenador de despesas, designados para a Fiscalização do contrato:

14.7 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

14.8 O pagamento eventualmente realizado com atraso, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerá a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

14.9 O pagamento devido à CONTRATADA não excederá o valor apresentado em sua proposta comercial.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório:

15.2 A multa administrativa prevista no inciso II do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, e poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, não possuindo caráter compensatório e o seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

15.3 Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

## 16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 Antes de apresentar a proposta a CONTRATADA deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.

16.2 O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente aquisição, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.

16.3 Incumbe à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte dos fornecedores.

16.4 Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados só serão considerados recebidos se devidamente protocolados, remetidos via telegrama, fax, carta ou outro meio digital, salvo a abertura de chamados de manutenção.

16.5 A relação da CONTRATADA com o CONTRATANTE restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

16.6 Os casos omissos serão analisados pela Procuradoria Geral do Estado, à luz da legislação vigente, subsidiando posteriores decisões administrativas.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2022

Simone de Jesus do Carmo

Rio de Janeiro, 02 agosto de 2022



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GONZAGA DE SOUZA, Usuário Externo**, em 02/08/2022, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Helena Fernandes Ferreira, Analista Executivo**, em



02/08/2022, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião de Carvalho Barros, Técnico de Manutenção**, em 03/08/2022, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Teixeira Dubeux, Procurador-Geral do Estado**, em 04/08/2022, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **37130518** e o código

CRC **E89BBCB3**.

Referência: Processo nº SEI-140001/007239/2022

SEI nº 37130518

R. do Carmo, 27, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020  
Telefone: (21) 2332-7279 - <https://www.pge.rj.gov.br/>